



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODUÇÃO CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL - 2022

**Seleção de distribuidoras brasileiras, com base no desempenho comercial anterior, para escrituração de valores do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA e posterior investimento em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para processo de seleção com base em desempenho comercial anterior, para destinação na produção de obras audiovisuais, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

### 1 DESCRIÇÃO GERAL

#### 1.1 OBJETO

Investimento em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem brasileira independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, por meio de destinação de recursos por beneficiário indireto (distribuidoras), em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores no segmento de mercado de Salas de Exibição no território nacional.

#### 1.2 OBJETIVO

Investir em obras audiovisuais de forma a contribuir para a expansão da participação do filme brasileiro no mercado de salas de exibição e fortalecimento das empresas brasileiras do setor.

#### 1.3 RECURSOS FINANCEIROS

- 1.3.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais).
- 1.3.2 Os recursos serão na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- 1.3.3 Os recursos serão aplicados conforme montante e critérios estabelecidos na 61ª Reunião do CGFFSA, realizada em 29 de novembro de 2021.
- 1.3.4 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional do Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.
- 1.3.5 Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

#### 1.4 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.4.1 O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, é o responsável pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência, cabendo a ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo seletivo e decisões decorrentes.
- 1.4.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.4.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.
- 1.4.4 O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.
- 1.4.5 Sistema ANCINE Digital (SAD) é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico da ANCINE na internet, ou diretamente no endereço <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>. O manual de inscrição com os detalhes para o acesso está disponível no mesmo sítio.
- 1.4.6 Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização das etapas de inscrição e de recurso, assegura que a operação foi concluída com sucesso.
- 1.4.7 Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitados, até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do encerramento das inscrições, por qualquer interessado por intermédio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
- [desempenho.comercial@ancine.gov.br](mailto:desempenho.comercial@ancine.gov.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica ou para dúvidas sobre o processo seletivo;
  - [contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto;
  - [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;
- 1.4.8 Os esclarecimentos de dúvidas sobre as etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas - poderão ser solicitados por qualquer interessado por intermédio dos seguintes endereços de correio eletrônico:
- [acompanhamento.sfo@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.sfo@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
  - [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
  - [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas a aspectos técnicos de prestação de contas na ANCINE.

- 1.4.9 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema ANCINE Digital (SAD), o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [desempenho.comercial@ancine.gov.br](mailto:desempenho.comercial@ancine.gov.br). A ANCINE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo. A não-concretização do recurso por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.
- 1.4.10 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet, <http://www.brde.com.br/fsa>.

## **1.5 DEFINIÇÕES**

Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

## **1.6 FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.6.1 A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

## **2 PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 BENEFICIÁRIOS INDIRETOS**

- 2.1.1 Somente poderão participar agentes com registro regular e classificados como distribuidoras brasileiras na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 2.1.3 A qualificação e regularidade das participantes serão analisadas, no momento da inscrição, com base nos dados do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

## **3 REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS**

### **3.1 OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO**

- 3.1.1 São obras de referência para pontuação nesta chamada as obras audiovisuais com todas as seguintes características:
- a) Classificada como brasileira independente constituinte de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa Nº 104 da ANCINE;

- b) Dispor de Certificado de Produto Brasileiro - CPB emitido há menos de 07 (sete) anos, com ano de produção entre 2015 e 2021, inclusive.
  - c) Dispor de Certificado de Registro de Título - CRT emitido para o segmento de salas de exibição no período compreendido entre 2018 e 2021
- 3.1.2 Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto somente será considerada a Receita Bruta de Bilheteria auferida pela exploração comercial das obras de referência no mercado de Salas de Exibição, no território brasileiro, nos quatro exercícios anteriores ao da publicação deste edital (2018 a 2021), de acordo com os valores constantes no Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas - SADIS no dia útil anterior à data de publicação da presente Chamada Pública.
- 3.1.3 O Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas - SADIS, meio eletrônico de recepção das informações de envio obrigatório acerca da comercialização de obras audiovisuais em salas de exibição, é regulamentado pela Instrução Normativa ANCINE Nº 156, de 13 de agosto de 2021. O envio de informações, de forma fidedigna e tempestiva, ao SADIS é uma obrigação regulatória prevista no art. 18 da Medida Provisória 2.228-1/01.
- 3.1.4 Eventuais correções a serem realizadas no registro de obras devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas da ANCINE Nº 104 e 105, de 10 de julho de 2012.

### **3.2 ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

- 3.2.1 Para cada obra de referência será atribuída pontuação a apenas um beneficiário indireto.
- 3.2.2 Será atribuída pontuação ao distribuidor da obra conforme cadastrado na base do SADIS.
- 3.2.3 Em caso de codistribuição, será atribuída a pontuação ao distribuidor indicado na base do SADIS, ressalvada a possibilidade de acordo entre os codistribuidores para atribuir a pontuação ao distribuidor não contemplado, que deverá solicitar a pontuação decorrente da obra através de recurso, nos termos do item 5.2.4 do edital.

### **3.3 AFERIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

- 3.3.1 Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada beneficiário indireto estão disponíveis no **ANEXO II** desta chamada pública.
- 3.3.2 O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na chamada, de forma a distribuir todos os recursos financeiros disponibilizados.
- 3.3.3 Conforme Resolução Nº 233 e Ata da 61ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, o valor a ser escriturado para cada beneficiário indireto estará sujeito ao valor limite de 25% do montante financeiro aportado na chamada.

## **4 INSCRIÇÃO**

### **4.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

- 4.1.1 O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br/fsa](http://www.ancine.gov.br/fsa).

- 4.1.2 Eventuais correções a serem realizadas no **registro do agente** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE ([registro.empresa@ancine.gov.br](mailto:registro.empresa@ancine.gov.br)) e deferidas durante o período de inscrição, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da ANCINE n.º 91, de 01 de dezembro de 2010.

Finalizado o procedimento de inscrição através do Sistema ANCINE Digital (SAD), será atribuído número de protocolo, sendo esse o comprovante da finalização da inscrição com sucesso.

## 4.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO E RECURSO

- 4.2.1 O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em 09 de maio de 2022 (segunda-feira) e encerra-se em 24 de junho de 2022 (sexta-feira). Esse será o mesmo período para interposição de recursos, que poderá ser realizada após a finalização da inscrição no Sistema.
- 4.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no SAD até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

## 5 INFORMAÇÕES PRELIMINARES E RECURSO

### 5.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 5.1.1 Finalizada a inscrição, a listagem de obras de referência e suas respectivas receitas brutas de bilheteria associadas ao agente estarão disponíveis para consulta, no sistema da chamada, através do SAD.

### 5.2 RECURSO

- 5.2.1 Caso haja inconformidades entre as informações preliminares constantes no sistema da chamada e os dados registrados no SADIS, ou interesse na alteração do beneficiário da pontuação decorrente da obra, o agente poderá interpor recurso.
- 5.2.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do sistema da chamada, no SAD, dentro do período de inscrição informado no item 4.2.1, sendo atribuído número de protocolo ao ser finalizado.
- 5.2.3 Serão desconsiderados documentos apresentados por quaisquer outros meios.
- 5.2.4 Em caso de codistribuição, é possível solicitar a atribuição da pontuação decorrente da obra a outro codistribuidor, diferente do inicialmente atribuído, através de recurso, acompanhado do contrato de codistribuição e termo de anuência expresso e por escrito entre as partes atribuindo os pontos para um dos codistribuidores.
- 5.2.5 Os termos de anuência apresentados deverão ser assinados pelos representantes legais das empresas registrados na ANCINE.
- 5.2.6 A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive comprovantes de transferência bancária ou quaisquer outras documentações adicionais.

### 5.3 RESULTADO FINAL

- 5.3.1 O resultado final será publicado no sítio da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/chamadas-publicas/>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

### 5.4 ESCRITURAÇÃO DOS VALORES

- 5.4.1 Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das contas automáticas dos beneficiários indiretos, no SAD, respeitando-se as regras de destinação previstas neste edital.
- 5.4.2 Não serão escriturados nas contas automáticas valores inferiores a **R\$ 250.000,00**.
- 5.4.3 A soma dos valores não escriturados em função da regra do item 5.4.2 será redistribuída proporcionalmente entre os beneficiários indiretos que receberam valores iguais ou maiores que **R\$ 250.000,00**.
- 5.4.4 Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a data de publicação do resultado final da Chamada Pública.
- 5.4.5 Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.
- 5.4.6 O Beneficiário Indireto deverá acompanhar a movimentação de sua Conta Automática no Sistema ANCINE Digital (SAD), disponível no endereço eletrônico <http://sad.ancine.gov.br>.
- 5.4.7 Sendo constatada pelo titular da conta diferença entre o valor escriturado e o resultado da Chamada Pública, ou qualquer divergência entre os valores autorizados para destinação e os bloqueados ou debitados na conta, esta informação deverá ser enviada à ANCINE, por meio do correio eletrônico [desempenho.comercial@ancine.gov.br](mailto:desempenho.comercial@ancine.gov.br), para correção ou esclarecimento.

## 6 INDUÇÃO REGIONAL

- 6.1.1 A destinação dos recursos escriturados em cada Conta Automática deverá observar a seguinte proporção:
- a) No mínimo **30%** (trinta por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
  - b) No mínimo **10%** (dez por cento) dos recursos escriturados deverão ser destinados a projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- 6.1.2 Poderão fazer jus à indução regional prevista no item 6.1.1, as produtoras brasileiras independentes que alternativamente:

- a) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo há mais de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública;
- b) Estejam sediadas nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e comprovem atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.
- 6.1.3 Para comprovação do quesito relacionado à sede, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.
- 6.1.4 Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação do profissional como sócio em empresa da área audiovisual, incluída a produtora proponente, sediada na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional.

## 7 DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

### 7.1 REQUERIMENTO DE DESTINAÇÃO

- 7.1.1 A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática).
- 7.1.2 O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), apresentando os documentos previstos no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO**.
- 7.1.3 Os valores de conta automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento dispostas no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS** (disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual faz parte integrante desta chamada pública.
- 7.1.4 Caso a proposta de investimento não atenda às condições estabelecidas no **REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS**, os recursos bloqueados na conta automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 7.2.

### 7.2 PRAZO PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.2.1 O prazo para apresentação das propostas de destinação é de **01 (um) ano**, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública.
- 7.2.2 Esgotado o prazo, os valores escriturados e ainda não bloqueados nas Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos serão cancelados.
- 7.2.3 Eventuais desbloqueios de valores ocorridos após o encerramento do prazo de destinação serão cancelados das contas automáticas dos Beneficiários Indiretos

### **7.3 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROJETO**

- 7.3.1 Poderá ser destinado em cada projeto, no mínimo **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) e, no máximo, **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais).
- 7.3.2 Os recursos investidos em razão desta chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário nas regras de fomento indireto ou de outras chamadas.

### **7.4 ITENS FINANCIÁVEIS**

- 7.4.1 São considerados Itens Financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.
- 7.4.2 No caso de coprodução internacional, para todas as condições e verificações previstas nessa chamada pública, inclusive no que se refere ao cálculo da alíquota de participação do FSA no retorno financeiro, será considerado o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

### **7.5 PROPONENTE - BENEFICIÁRIO DIRETO**

- 7.5.1 As propostas de destinação deverão ser apresentadas por proponente com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:
- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
  - b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
  - c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 7.5.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- 7.5.3 O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.
- 7.5.4 A proponente - beneficiária direta - deverá ser a mesma produtora responsável pelo projeto aprovado para captação de recursos. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de investimento no âmbito do FSA, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro.



## **7.6 DISTRIBUIDORA**

- 7.6.1 A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 7.6.2 Em caso de distribuição pela produtora, esta deve apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 7.6.3 Para fins desse edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.

## **7.7 PROPOSTA**

- 7.7.1 São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:
- a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição;
  - b) Projeto aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE;
  - c) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.
- 7.7.2 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em chamadas públicas do FSA destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas.

## **7.8 VEDAÇÕES**

- 7.8.1 É vedada a inscrição de projetos por empresa proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:
- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
  - b) Membros da comissão de seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.
- 7.8.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

## **7.9 ANÁLISE DE DESTINAÇÃO**

- 7.9.1 A análise da destinação do investimento terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta apresentada pelo Beneficiário Direto.

7.9.2 São condições para aprovação da destinação do investimento nesta chamada pública:

- a) Apresentar a documentação nas condições previstas no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO** deste edital;
- b) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 7.5 deste edital;
- c) Apresentar as características exigidas das distribuidoras no item 7.6 deste edital e;
- d) Apresentar as características exigidas das propostas no item 7.7 deste edital;
- e) Atender aos limites e critérios de indução regional dispostos no item 6 deste edital;
- f) Atender aos limites de aporte e prazo definidos nos itens 7.2 e 7.3 deste edital.

7.9.3 É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema BRDE/FSA no momento da destinação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

## 7.10 ALTERAÇÕES NO PROJETO

7.10.1 A aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

## 7.11 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

7.11.1 É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

7.11.2 A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema BRDE/FSA, ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar o arquivamento do projeto.

## 7.12 ACESSO A INFORMAÇÕES

7.12.1 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a avaliação dos projetos.

## 7.13 DILIGÊNCIAS E ARQUIVAMENTO DAS PROPOSTAS

7.13.1 Caso seja verificada a ausência, insuficiência ou inadequação de documentos exigidos e/ou informações solicitadas, a ANCINE enviará por meio eletrônico diligência à proponente, a qual terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA/BRDE.

7.13.2 O prazo de análise pela ANCINE será suspenso na data de inclusão da diligência na página do projeto, no Sistema FSA/BRDE.

7.13.3 Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado ou não sejam sanadas a insuficiência de documentos e/ou inadequação das informações, o processo será arquivado e os recursos serão desbloqueados.

- 7.13.4 O Beneficiário Direto terá prazo de 30 dias para apresentar recurso da decisão de arquivamento, podendo juntar documentos necessários e devendo especificar objetivamente, nas razões de recurso, quais itens deste edital fundamentam o pleito de desarquivamento.

## 8 CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

### 8.1 CONTRATO DE INVESTIMENTO

- 8.1.1 Para cada destinação de recursos aprovada, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos **ANEXOS III e IV** desta chamada pública, tendo como única interveniente a empresa distribuidora e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

### 8.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 8.2.1 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:
- 8.2.1.1 Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do **ANEXO I**;
  - 8.2.1.2 Em caso coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.
  - 8.2.1.3 Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada na inscrição seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).
  - 8.2.1.4 Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas para o projeto. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).
  - 8.2.1.5 Captação mínima de 80% (oitenta por cento) do total de Itens Financiáveis do projeto, considerando a soma do valor a ser aportado nesta chamada pública, dos valores de contrapartida obrigatória (se aplicável) e das outras captações e investimentos já realizados pelo projeto, comprovados em consonância com o Art. 39 da Instrução Normativa nº 158 da ANCINE.
  - 8.2.1.6 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.
- 8.2.2 O Beneficiário Indireto, ainda que não atue como distribuidor da obra, deverá atender às condições de regularidade e adimplência previstas para distribuidora no Regulamento para Contratação.

## **9 EXECUÇÃO DO PROJETO**

### **9.1 RETORNO DO INVESTIMENTO**

- 9.1.1 O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e Outras Receitas de Licenciamento, obtidas pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro.
- 9.1.2 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 9.1.3 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.
- 9.1.4 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras derivadas da OBRA original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da OBRA original.
- 9.1.5 Não se aplica a participação de 2% sobre obra derivada se o FSA investir nela.
- 9.1.6 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.
- 9.1.7 No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.
- 9.1.8 No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

### **9.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.2.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras da ANCINE previstas na Instrução Normativa ANCINE nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE, ressalvado o marco de execução de despesas definido no item 8.2.2.
- 9.2.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:
- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União e;
  - b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

## **10 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **10.1 SANÇÕES**

- 10.1.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 10.1.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

### **10.2 DECISÕES FINAIS**

- 10.2.1 As decisões finais proferidas pela ANCINE são terminativas.
- 10.2.2 As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

### **10.3 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 10.3.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **10.4 CASOS OMISSOS**

- 10.4.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

## **ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO II - PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO BENEFICIÁRIO INDIRETO



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL 2022

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

1 - Para proposição do investimento nesta Chamada Pública, o beneficiário direto proponente deverá inscrever o projeto na chamada específica e inserir no Sistema FSA/BRDE os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;
- c) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme ANEXO V – REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO deste Regulamento;
- d) Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa Beneficiária Direta, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Ato constitutivo (contrato social atualizado) da empresa interveniente registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Atos Constitutivos das empresas referidas no item 6.1.4., se aplicável. O envio é dispensável caso tais documentos já constem no registro de agentes econômicos do Sistema Ancine Digital.
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas – da proponente e da interveniente (se houver);
- h) Comprovantes de captação de recursos financeiros suficientes para cobrir 80% dos itens financiáveis do projeto, incluído o investimento do FSA, conforme art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158 quando disponíveis no momento da inscrição; caso contrário a comprovação dar-se-á no momento da contratação do projeto, mediante solicitação pela área técnica;
- i) Contratos com o diretor e roteirista e contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente
- j) Contrato de distribuição da obra cinematográfica ou Declaração de Distribuição Própria;
- k) Contrato de coprodução internacional, quando houver, com reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- l) Demais contratos relativos à aportes de recursos, coprodução, participações em receitas, parcerias, licenças e cessões de direitos e;
- m) Declaração da proponente informando que não foram firmados outros contratos relacionados à obra.

1.2 No caso de projetos que não têm previsão de utilização de recursos de fomento indireto, deverão ser enviados os seguintes documentos:

- a) No caso de obra que implique utilização de formato audiovisual pré-existente, enviar a autorização ou cessão de uso do respectivo formato;
- b) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, enviar contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo:
  - i. Cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano;
  - ii. Opção de renovação prioritária.

2 - O contrato de distribuição deverá conter:

- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro e;
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

3 – Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

4 – No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA - CINEMA: DESEMPENHO COMERCIAL 2022

### ANEXO II – PROCEDIMENTO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

#### PASSO UM:

Apuração das receitas brutas de bilheteria de cada obra de referência distribuída pela beneficiária no segmento de salas de exibição no território nacional e convertida em pontos.

Fórmula de cálculo:

$$P_{(OBRA)} = RBB_{(CINEMA)} \times \frac{1\text{ponto}}{R\$1,00}$$

Onde:

$P_{(OBRA)}$ : pontuação total da obra

$RBB_{(CINEMA)}$ : Receita Bruta auferida pela obra após os fatores de multiplicação

#### PASSO DOIS:

Cálculo da pontuação final da empresa distribuidora beneficiária.

Fórmula de cálculo:

$$PF_{(DISTRIBUIDORA)} = \sum_{i=1}^z PF_{(OBRA)_i}$$

Onde:

$PF_{(DISTRIBUIDORA)}$ : pontuação final obtida pela distribuidora;

$\sum_{i=1}^z PF_{(OBRA)_i}$ : Somatório dos pontos obtidos pelas obras distribuídas pela distribuidora beneficiária

#### PASSO TRÊS:

Cálculo do valor em reais relativo aos pontos somados pela distribuidora beneficiária.

Fórmula de cálculo:



$$VCP_{(DISTRIBUIDORA)} = VL \times \left[ 1 - \left( 1 - \frac{VP}{VL} \right)^{PF_{(DISTRIBUIDORA)}} \right]$$

Onde:

$VCP_{(DISTRIBUIDORA)}$ : Valor em reais (R\$) relativo aos pontos somados, preliminar a aplicação do limite de R\$250.000,00;

$VP$ : Valor monetário de cada ponto, definido de acordo com o valor total da chamada

$VL$ : Valor limite de escrituração de 25% do montante da chamada.

#### PASSO QUATRO:

Aplicação da regra do limite mínimo de escrituração de R\$ 250.000,00 por beneficiário indireto.

Fórmula de cálculo:

$$\left\{ \begin{array}{l} \text{se } (VCP) < R\$250.000,00 \rightarrow VCE = R\$0,00 \\ \text{se } (VCP) \geq R\$250.000,00 \rightarrow VCE = VCP + \left[ \frac{VCP}{V_{(\geq 250)}} \times V_{(< 250)} \right] \end{array} \right.$$

Onde:

$VCP_{(DISTRIBUIDORA)}$ : valor em reais (R\$) relativo aos pontos somados, preliminar a aplicação do limite de R\$250.000,00;

$VCE_{(DISTRIBUIDORA)}$ : Valor em reais (R\$) a ser efetivamente creditado na conta automática da distribuidora beneficiária;